



*Única*

| 1.ª Votação  | Resultado      |
|--------------|----------------|
| 26 / 12 / 95 | APROV. - UNAN. |
| 2.ª Votação  |                |
| 3.ª Votação  |                |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1340, DO EXECUTIVO

### COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO Nº 310/95

DATA 06 / 12 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

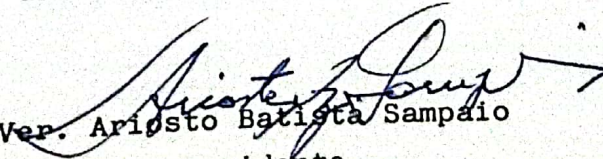
A T O N.º 359

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1340, DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

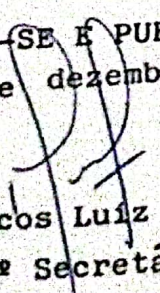
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1340 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1340 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1995.

  
Ver. Ariosto Batista Sampaio  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 06 de dezembro de 1995.

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL D  
Estado do Rio Grande do Sul

Butiá, de Dezembro de 1995

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO  
PARA 1996

MENSAGEM JUSTIFIC

SENHOR PRESIDENTE.

1. APRESENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, atendendo os di  
Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, r  
Na elaboração deste trabalho, o órgão técn  
Constituição Federal, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 19  
Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990 e a Lei no 1077 de  
Assim sendo, distribuimos a matéria desta mensag

- Receitas Correntes e de Capital
- Despesas Correntes e de Capital
- Política Econômico-Financeira do Governo
- Orçamento de Capital

2. JUSTIFICATIVA

Conforme se pode observar no demonstrativo den  
Despesa por Funções do Governo", tanto a receita como a despesa par  
R\$4.050.000,00. Temos portanto, um orçamento equilibrado para  
fundamentais de uma boa administração financeira.

2.1 DA RECEITA

A Receita Orçamentária, está dividida em dois gru  
A soma de arrecadação destas, está prevista em R\$

RECEITAS CORRENTES.....R\$  
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$  
T O T A L:.....R\$

Em comparação com a receita realizada no corrente exercício, a esti  
devido a queda de receita em 33%, a inflação reduzida do ano e a cri  
Devido informações de órgãos auxiliares à administração pública (DPI  
dentro dessa nova realidade, ficamos assim reduzido em seu total, S,

2.2 DA DESPESA

Com relação a despesa pública fixada no orçamento

DESPESAS CORRENTES.....R\$3  
Despesas de Custeio.....R\$2.

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Transferências Correntes.....   | R\$ 440.780,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b> | <b>R\$ 807.700,00</b> |
| Investimentos.....              | R\$ 541.900,00        |
| Inversões Financeiras.....      | R\$ ---x---           |
| Transferências de Capital.....  | R\$ 265.800,00        |

descrita.

Trata-se de uma divisão destinada a apreciar a aplicação

Podemos estudar ainda, a Despesa Orçamentária sob outra distribuição por Funções, que equivalem aos serviços gerais da Prefeitura. Observe:

#### 01 - LEGISLATIVA

Compreende as despesas com o Poder Legislativo, manutenção dos Vereadores. A construção, reforma e/ou melhorias do prédio próprio para a Câmara.

#### 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Encontram-se neste grupo, aquelas despesas destinadas a: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, Saneamento, Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação, e Encargos Gerais. Outras despesas tais como Edificações Públicas da Prefeitura Civil e Militar, Equipamento da Administração Municipal, EMATER e outras despesas.

#### 04 - AGRICULTURA

Para a Secretaria de Agricultura e defesa do Meio Ambiente para 1996, destinados a manutenção de comandos mecanizados de apoio a agricultura (pequeno e médio agricultor), e também a distribuição de sementes e mudas, foram destinados recursos para o incentivo à criação da Cooperativa de Produção.

#### 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Esta Função constitui uma das principais atividades da Prefeitura. O Ensino Fundamental, é meta prioritária do Governo. Os recursos para distribuição de bolsas de estudo, construção de escolas, material Escolar, Parques Recreativos e Desportivos, atendimento a excepcionais, implantação do Ensino Pré-Escolar, Jardins de Infância, participação no Ensino Supletivo, Apoio ao Centro de Mão-de-Obra Especializada (em conjunto com o SENAI), projetos de outros serviços de conservação e manutenção da Educação e Cultura e manutenção de carentes.

#### 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Nesta função, foram alocados recursos para a participação na Política Nacional do Meio Ambiente e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural.

#### 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Compreende as dotações destinadas ao atendimento das despesas nos serviços de Urbanismo, Limpeza Pública, Serviços Funerários, Iluminação (modernização), e, principalmente no calçamento de ruas e avenidas.

Investimento este necessário para o desenvolvimento da qualidade de comportamento da receita a ser realizada no decorrer do exercício pontilhões, bueiros, abrigos e placas indicativas de ruas no perímetro equipamentos para a limpeza pública iluminação pública e abastecimento alargamento, duplicação ou restauração de ruas e avenidas. A implantação melhorias nos acessos a Sede e vilas do município junto a BR-290 todas

#### 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Compreende as atividades relacionadas com programas de conservação de áreas de lazer, ampliação e melhorias no Balneário Municipal; incentivo a criação de cooperativa de produção e consumo (comercial) em geral; realização de feiras anuais de Artesanato.

#### 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

Esta função compreende as atividades relacionadas (esgotos pluviais), serviços de abastecimento d'água, drenagens e coleta alimentar e funerária, atendimento a indigentes, distribuição de medicamentos, Saúde; manutenção dos serviços e equipamentos da unidade móvel médica de abastecimento e distribuição de água potável; aquisição de equipamentos para construção de postos de saúde.

#### 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Dentro desta Função, encontramos despesas como Programa de Assistência Social Geral, pagamento do INSS e FGTS. Auxílio para Carentes; construção e equipamentos de Creche; auxílio para construção para Entidades de Serviço Social.

#### 16 - TRANSPORTE

Esta função, é outra das metas prioritárias do município de capital em estradas municipais, todo equipamento e mão-de-obra para restauração e construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros rodoviário municipal, e escoamento da produção rural. Além disso fornecimento de equipamentos e serviços de transporte coletivo popular inter-bairros.

No que tange a Despesas de Capital, salientamos que serão realizadas: Reciclagem do Lixo, Pontes, Centro de Treinamento Especializado, saneamento urbano; de escolas, seus equipamentos e outros investimentos. Serão também concedidos auxílios à estudantes com de alimentos e medicamentos, assistência social geral a pessoas com Municipal de Saúde. (FUMSA).

Todas estas despesas, encontram-se perfeitamente descritas em seus respectivos Projetos ou Atividades Subprogramas, descritos em seus respectivos Projetos ou Atividades 1994/1997.

**POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO**

Em decorrência da própria estrutura orçamentária, perfeitamente delineada.

Para o exercício de 1996, teremos uma despesa total para os planos prioritários do próprio Governo Federal ou do Plano, principalmente, as áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento. De

Os recursos municipais, alocados em cada órgão projetos ou atividades. Destacamos dentre eles, o Ensino Fundamental aquisição de equipamentos rodoviários), construção de escolas, manutenção de pontes, saúde pública, bem-estar social e outras inúmeras

Quanto a nossa receita própria, embora não tenha receitas que poderão ser aumentadas, adequando os impostos e taxas instalação de novas firmas comerciais e industriais em nosso Município ICMS, FPM, etc.

O referido acréscimo na Educação e Cultura, Administração, estão dirigidas a este órgão, tendo em vista uma melhoria no município.

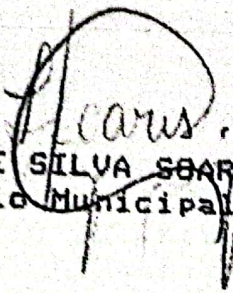
Creio Senhor Presidente, que de um modo simplificado relacionados com o Projeto de Orçamento Programa para o próximo exercício, apreciação em regime de urgência.

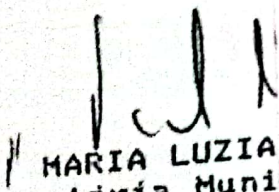
Confiante na boa acolhida que Vossa Excelência Legislativo Municipal, dispensarão a este trabalho, antecipamos nossos cumprimentos. Reafirmamos, mais uma vez, nesta oportunidade, nossos apreço.

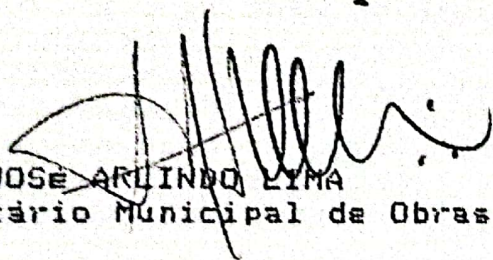
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, de de 1995

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração

RENATO DUA  
Secretaria Muni

  
LIANE SILVA SOARES  
Secretário Municipal de Finanças

  
MARIA LUZIA  
Secretária Muni

  
JOSE ARLINDO LIMA  
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

  
ALM  
Secretário Muni

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de  
FAÇO SABER, em cumprimento aos artigos: 106, item XI, artigo: 123, pa  
em consonância ao artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Mun  
Artigo 1o - A Receita Geral do Município para o exercício de 1996, é  
mil reais), a qual será arrecadada em conformidade com a legislação v

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES             |              |
| Receita Tributária.....        | R\$ 375.00   |
| Receita Patrimonial.....       | R\$ 17.80    |
| Receita de Serviços.....       | R\$ 23.00    |
| Transferências Correntes.....  | R\$ 3.320.60 |
| Outras Receitas Correntes..... | R\$ 301.60   |

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL             |          |
| Alienação de Bens.....          | R\$ 5.00 |
| Transferências de Capital.....  | R\$ 7.00 |
| Outras Receitas de Capital..... | R\$ --   |

TOTAL GERAL DA RECEITA.....  
Artigo 2o - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1996 é  
Mil Reais), a qual será realizada sob a seguinte classificação:

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES            |             |
| Despesas de Custeio.....      | R\$ 2.801.5 |
| Transferências Correntes..... | R\$ 440.7   |

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| DESPESAS DE CAPITAL            |           |
| Investimentos.....             | R\$ 541.7 |
| Inversões Financeiras.....     | R\$ --    |
| Transferências de Capital..... | R\$ 265.8 |

TOTAL GERAL DA DESPESA.....  
Artigo 3o - é o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei  
paragrafo 7o, artigo 123, da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZADO A:

- Abrir Créditos Suplementares até o limite de R\$1.012.5 para atender despesas com Pessoal e seus Encargos, Combustíveis e Estudantes; Transferências a Fundação Municipal de Saúde e Construção
  - Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro, Op atender insuficiência de Caixa, até o limite de R\$1.012.500,00 (Hum
- Artigo 4o - Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurian firmados entre a Municipalidade e órgãos estaduais e federais, atrav Caixa Economica federal e parcelamento do INSS, parcelamento da div: construção dos Berçários Industriais.
- Artigo 5o - A presente LEI, entrará em vigor a partir de 01 de janei

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em de 1995

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração

**COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA E RECEITA PREVISTA**  
**Artigo 22, INCISO III, LETRAS A, B, e C - LEI 4.320/64**

| C Ó D I G O         | CATEGORIA ECONÔMICA             | A R R E C A D A |               |
|---------------------|---------------------------------|-----------------|---------------|
|                     |                                 | 1992            | 1993          |
| 1000.00.00          | RECEITA CORRENTE                |                 |               |
| 1100.00.00          | RECEITA TRIBUTÁRIA.....         | 538.069.570     | 8.778.662,4   |
| 1300.00.00          | RECEITA PATRIMONIAL.....        | 1.044.142.106   | 11.433.704,0  |
| 1600.00.00          | RECEITA DE SERVIÇOS.....        | 28.905.920      | 452.897,0     |
| 1700.00.00          | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....   | 11.029.174.209  | 199.507.168,4 |
| 1900.00.00          | OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....  | 947.876.017     | 16.078.767,0  |
| 1000.00.00          | RECEITA CORRENTE,.....          | 13.588.167.824  | 236.251.200,0 |
| 2000.00.00          | RECEITA DE CAPITAL              |                 |               |
| 2100.00.00          | OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....        | -               | -             |
| 2200.00.00          | ALIENAÇÃO DE BENS.....          | -               | 1.760.675,0   |
| 2400.00.00          | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....  | 168.558.800     | 4.670.595,0   |
| 2500.00.00          | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL..... | -               | -             |
| 2000.00.00          | RECEITAS DE CAPITAL             | 168.558.800     | 6.588.034,0   |
|                     |                                 | 13.756.726.624  | 242.839.235,0 |
| T O T A L G E R A L |                                 |                 |               |

*Jacinto Dias*  
**JACINTHO DIAS**  
 TEC. CONTABILIDADE - CRC RS 55447  
 CPF: 140828020-53

*Paulo Pereira de Almeida*  
**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CPF: 566747160-49

Artigo 22, item III. (d., f), Lei 4.320/64

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA REALIZADA E A DESPESA FIXADA

| CÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÕES                 | REALIZADA      |             |
|------------------------|--------------------------------|----------------|-------------|
|                        |                                | 1992           | 1993        |
| 3.0.0.0                | DESPESA CORRENTE               |                |             |
| 3.1.0.0                | Despesas de Custeio.....       | 10.362.511.821 | 188.019.273 |
| 3.2.0.0                | Transferências Correntes.....  | 1.544.113.602  | 26.780.175  |
| 3.0.0.0                | DESPESAS CORRENTES.....        | 11.906.625.423 | 214.799.449 |
| 4.0.0.0                | DESPESA DE CAPITAL             |                |             |
| 4.1.0.0                | Investimentos.....             | 1.473.382.748  | 17.847.283  |
| 4.2.0.0                | Inversões Financeiras.....     | --X--          |             |
| 4.3.0.0                | Transferências de Capital..... | 97.391.598     | 6.649.189   |
| 4.0.0.0                | DESPESAS DE CAPITAL.....       | 1.570.774.346  | 24.496.472  |
| TOTAL GERAL DA DESPESA |                                | 13.477.399.769 | 239.295.921 |

JACINTHO DIAS A  
TEC. CONTABILIDADE - CRC RS 55447  
CPF: 140828020-53

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN  
CPF: 566747160-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 310/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Referência : Projeto de Lei 1.340, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS  
JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.340, do Executivo, Processo nº 310/95, que "Orça a receita e fixa a despesa do município de Butiá, para o exercício de 1996".

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de dezembro de 1995.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL  
RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 310/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 26 / 12 / 95

Referência : Projeto de Lei nº1340, do Executivo

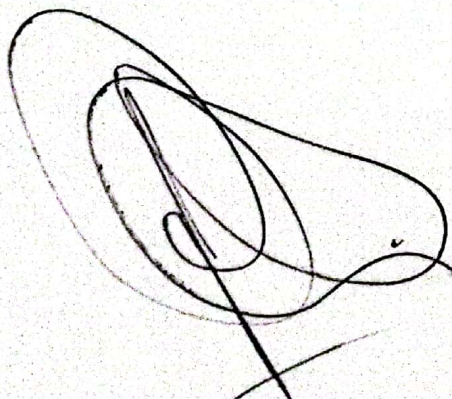
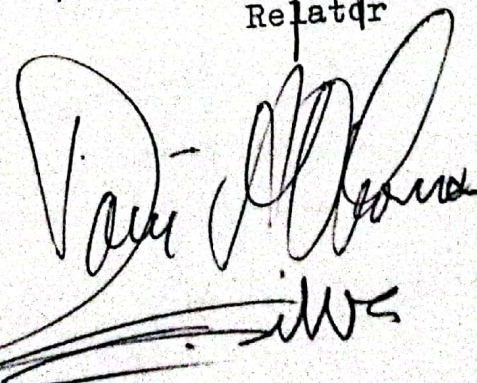
O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº1340, do Executivo, Processo nº 310/95, que "Orça a receita e fixa a despesa do município de Butiá para o exercício de 1996".

O Projeto em questão atende as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual:

Está apto a ser votado.

Butiá, 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Marcos Luis de A. Espinosa  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 310/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Referência : Projeto de Lei nº 1.340, Do Executivo

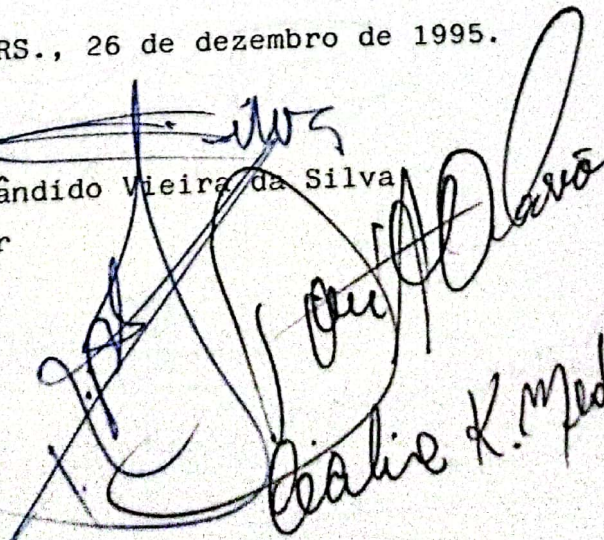
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria orça a receita e fixa a despesa do município de Butiá, no exercício de 1996.

O Projeto de Lei é do interesse público, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Cândido Vieira da Silva  
Relator

  
Carlos K. Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 310/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

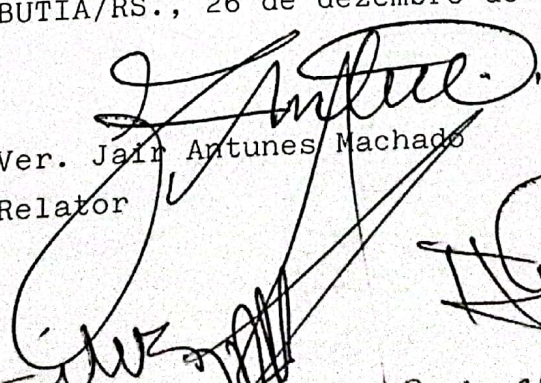
Referência : Projeto de Lei nº 1.340, Do Executivo

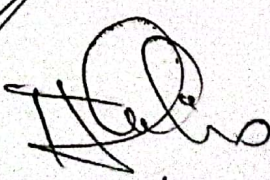
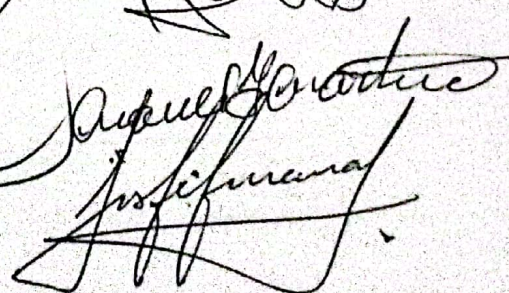
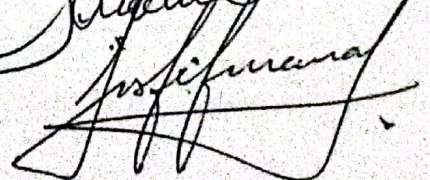
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria orça a receita e fixa a despesa do município de Butiá, no exercício de 1996.

O Projeto de Lei é do interesse público, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Jair Antunes Machado  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 310/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

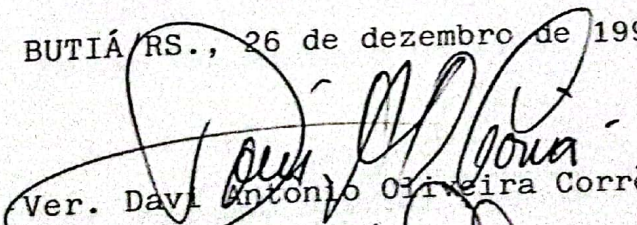
Referência : Projeto de Lei nº 1.340, do Executivo

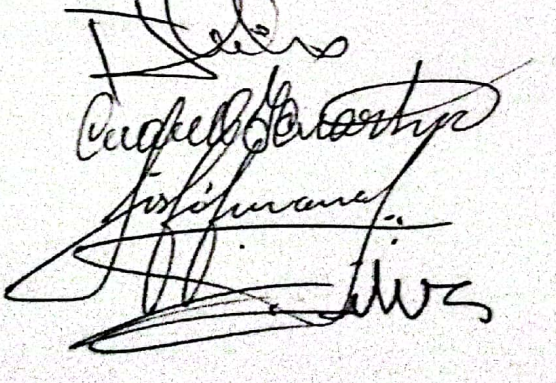
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria orça a receita e fixa a despesa do município de Butiá, no exercício de 1996.

O Projeto de Lei é do interesse público, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Davi Antônio Oliveira Corrêa  
Relator

  
José Furtado  
José Furtado



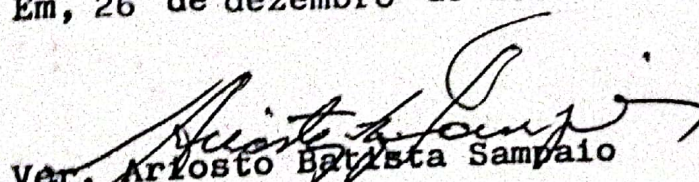
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 852-1299

A U T Ó G R A F O    N.º    287

PROJETO DE LEI Nº 1340  
De : 06 de dezembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1340 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Ariosto Batista Sampaio  
Presidente